

# COMBATE A REVITIMIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE ESTUPRO DE PESSOAS VULNERÁVEIS

## *COMBAT REVITIMIZATION OF RAPE VICTIMS OF VULNERABLE PEOPLE*

Mairton do Nascimento Alves<sup>1</sup>  
Rafael Dualibe Mascarenhas Antero<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este estudo tem como objetivo analisar as principais estratégias utilizadas para o combate à revitimização de vítimas de estupro, levando em consideração a atuação do poder público nesse processo. A revitimização de vítimas de estupro ocorre quando elas são expostas a situações que retraumatizam ou causam sofrimento adicional, como questionamentos invasivos, culpabilização, descrença, falta de apoio adequado ou tratamento insensível por parte das autoridades, profissionais de saúde, mídia ou mesmo pessoas próximas. A metodologia empregada foi uma revisão de literatura, analisando obras e publicações que abordam o tema ao longo dos últimos anos. Os resultados desta pesquisa indicam as estratégias adotadas pelo poder público para coibir a revitimização de vítimas de estupro. Para combater a revitimização de vítimas de estupro, é necessário um esforço conjunto de todos os envolvidos. É fundamental que as autoridades policiais e judiciárias recebam treinamento adequado sobre como lidar com casos de estupro de forma sensível e empática, evitando questionamentos invasivos e culpabilizadores. Além disso, é necessário garantir que as vítimas tenham acesso a suporte psicológico e jurídico desde o momento da denúncia até a conclusão do processo. As considerações finais destacam que esta é uma questão complexa, que apesar dos esforços legislativos e sociais para combatê-la, as leis como a Maria da Penha e a Mariana Ferrer representam avanços significativos na proteção dos direitos das vítimas, contudo, sua eficácia plena ainda não foi alcançada devido a desafios persistentes, como a cultura de culpabilização e a falta de sensibilidade por parte de alguns profissionais e instituições.

**Palavras-chave:** Estupro; Revitimização; Violência sexual.

**ABSTRACT:** This study aims to analyze the main strategies used to combat the revictimization of rape victims, taking into account the role of public authorities in this process. Revictimization of rape victims occurs when they are exposed to situations that retraumatize or cause additional suffering, such as invasive questioning, blaming, disbelief, lack of adequate support or insensitive treatment by authorities, health professionals, the media or even those close to them. The methodology used was a literature review, analyzing works and publications that address the topic over recent years. The results of this research indicate the strategies adopted by public authorities to prevent the revictimization of rape victims. To combat the revictimization of rape victims, a joint effort from everyone involved is needed. It is essential that police and judicial authorities receive adequate training on how to deal with rape cases in a sensitive and empathetic manner, avoiding invasive and blaming questions. Furthermore, it is necessary to ensure that victims have access to psychological and legal support from the moment of reporting until the conclusion of the process. The final considerations highlight that this is a complex issue, and despite legislative and social efforts

---

<sup>1</sup>Aluno concludente do Curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade do Cerrado Piauiense-FCP. E-mail: mairtonalves41@gmail.com

<sup>2</sup>Orientador de conteúdo deste artigo, formado em Bacharelado em Direito, com especialização em Direito Penal e Processual Penal, pela FCP e Docência do Ensino Superior, pela Universidade Cândido Mendes. E-mail: rafaelduailibeantero@hotmail.com

to combat it, laws like Maria da Penha and Mariana Ferrer represent significant advances in protecting the rights of victims. However, their full effectiveness has not yet been achieved due to persistent challenges, such as a culture of blame and lack of sensitivity from some professionals and institutions.

**Keywords:** Rape; Revictimization; Sexual violence.

## INTRODUÇÃO

A violência sexual representa uma das formas mais cruéis e inaceitáveis de violação dos direitos humanos, impactando profundamente a vida das vítimas. Infelizmente, além do trauma causado pelo próprio ato, muitas vezes as vítimas de estupro são revitimizadas pela própria sociedade e, em particular, pela falta de ações efetivas por parte do poder público. Diante desse contexto alarmante, torna-se imprescindível abordar o combate à revitimização de vítimas de estupro, bem como analisar a omissão ou não do poder público diante dessa problemática.

A escolha deste tema se dá pela importância de compreender e discutir os impactos da revitimização de vítimas de estupro, assim como a necessidade de uma atuação efetiva do poder público nesse processo. A violência sexual é uma realidade que afeta milhares de pessoas em todo o mundo, trazendo consequências físicas, emocionais e sociais devastadoras. No entanto, observa-se que muitas vítimas são submetidas a uma segunda violência através da negligência ou falta de ações adequadas por parte das autoridades responsáveis.

Acredita-se que é de suma importância verificar os desafios enfrentados na efetiva implementação das políticas públicas voltadas para o combate à revitimização e também propor recomendações e medidas que possam contribuir para uma maior proteção e apoio às vítimas de estupro, minimizando sua revitimização.

Nesse sentido, através da presente pesquisa se buscou responder aos seguintes questionamentos: De que forma é possível combater a revitimização de pessoas que foram estupradas? Quais ações o poder público adota para combater essa prática?

Mediante as questões problema estabelecidas, apontou-se hipoteticamente que a ausência de medidas adequadas por parte do poder público contribui para a revitimização de vítimas de estupro e também a falta de capacitação e sensibilidade por parte dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas aumenta o risco de revitimização.

Para tanto, se constituiu como objetivos específicos: Identificar os principais elementos que contribuem para a revitimização de vítimas de estupro; Analisar as políticas

públicas existentes para o apoio e proteção às vítimas de estupro e quanto a investigação das ações e medidas adotadas pelo poder público no combate à revitimização.

Ao analisar as estratégias de combate à revitimização, bem como a atuação do poder público, buscou-se uma identificação de ocorrência de falhas e desafios que possam estar impedindo uma resposta satisfatória a essa problemática apresentada. Dessa forma, espera-se como uma contribuição relevante desse estudo, para o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas e sensíveis às necessidades das vítimas de estupro, visando à sua proteção, recuperação e garantia de seus direitos.

Os tópicos apresentados a seguir foram reunidos a partir da literatura disponível acerca do tema, em especial a Lei nº 13.718/2018, que trata da importunação sexual e criminaliza a divulgação de cenas de estupro. Além disso, apresenta a Lei Maria da Penha - nº 11.340/2006, a qual também oferece proteção às vítimas de violência doméstica, incluindo casos de estupro. São apresentadas também informações conceituais, os tipos comuns de revitimização, o papel do poder público no que se refere ao combate a esse problema e por fim, as leis e políticas que tem como objetivo proteger as vítimas.

## **1 REVITIMIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE ESTUPRO**

A revitimização de vítimas de estupro ocorre quando elas são expostas a situações que retraumatizam ou causam sofrimento adicional, como questionamentos invasivos, culpabilização, descrença, falta de apoio adequado ou tratamento insensível por parte das autoridades, profissionais de saúde, mídia ou mesmo pessoas próximas. Isso pode agravar o impacto emocional e dificultar o processo de recuperação da vítima.

### **1.1 CONCEITO DE REVITIMIZAÇÃO E SUAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO**

A violência sexual é um problema alarmante que afeta inúmeras pessoas todos os anos, tanto no Brasil quanto no mundo. Suas causas são variadas e complexas. As consequências são devastadoras, incluindo danos físicos, sexuais, psicológicos e até mesmo sociais, que podem se manifestar a curto, médio e longo prazo. É essencial que os profissionais que lidam com esses casos estejam devidamente preparados e tenham o perfil adequado, pois a revitimização e a violência institucional são riscos que precisam ser evitados a todo custo.

Em princípio é necessário que se entenda que o conceito de estupro não se restringe apenas à violência física, pois há outras maneiras de coagir a vítima para esse ato, como bem elencado pelo autor a seguir:

A ideia de estupro vai muito além de uma coerção física, pois essa violência, assim como as demais elencadas como violências domésticas, podem ocorrer a partir da coação emocional e financeira, o que significa dizer que o uso de fatores psíquicos como forma de constrangimento a prática de relações sexuais também se enquadra como crime de estupro marital. (Tisott, 2023, p. 37).

Observa-se que autor está enfatizando que o conceito de estupro abrange mais do que simplesmente a coerção física, pois também pode envolver violência emocional e financeira, assim como outras formas de violência doméstica. Isso significa que o uso de fatores psicológicos para constranger alguém a ter relações sexuais também é considerado como estupro, inclusive no contexto marital. Pode-se inferir que o estupro não se restringe apenas à violência física, e que é crucial reconhecer e combater todas as formas de coerção sexual, independentemente do contexto em que ocorram.

Sobre este fenômeno, também chamado de vitimização ou traumatização secundária ou revitimização ou sobrevivitização, Oliveira (2023) afirma que isso se refere aos efeitos negativos derivados da interação da vítima com as instâncias formais de controle social, isto é, causados pelos órgãos estatais e respectivos agentes que compõem o sistema de persecução penal e a rede de atendimento psicossocial, como policiais, Delegados, peritos, médicos, enfermeiros, Conselheiros Tutelares, advogados, assistentes sociais, psicólogos, dirigentes de estabelecimentos de internação ou acolhimento, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e magistrados.

Em razão do tratamento desumanizado e degradante que lhe é conferido pelos agentes públicos que apresentam o Estado no curso do processo penal, a vítima sofre uma nova violência, que desta vez tem como algoz não o réu do crime anterior (o agressor), mas sim o próprio servidor do Poder Público, que, por sua conduta, se torna um ofensor da dignidade daquela pessoa. (Oliveira, 2023, p. 21).

Diante dessa situação, com influências externas, foi aprovada a Lei Mariana Ferrer, que tem como objetivo reduzir as condutas abusivas do Estado durante o procedimento judicial em relação às vítimas, adotando posturas mais apropriadas para lidar com o assunto e enxergar a vítima como mais do que apenas uma evidência probatória.

A legislação 14.245/21 também conhecida como Lei Mariana Ferrer em razão de um incidente no qual uma mulher que acusava um indivíduo de estupro foi submetida a questionamentos intensos, e até agressivos, pelo advogado do réu, sobre assuntos pessoais e

comportamento que não estavam diretamente relacionados ao incidente sob investigação, o que configura uma revitimização de vítima de estupro.

Em 15 de dezembro de 2018, a modelo e influenciadora digital Mariana Borges Ferreira, que na época estava com 21 anos, trabalhava como promotora de eventos na festa *Music Sunset*, organizada pelo *beach club* Café de *La Musique*, localizado próximo à praia Jurerê Internacional em Florianópolis, Santa Catarina. Na ocasião, Mariana estava responsável por divulgar detalhes da festa nas suas redes sociais. Neste mesmo dia, a jovem relata ter sido dopada e abusada sexualmente em um camarim restrito do local. (Pereira, 2024, p. 50)

De acordo com Alves (2019), no dia seguinte ao ocorrido, a vítima, acompanhada por sua mãe, registrou um boletim de ocorrência na Delegacia de Santa Catarina, relatando os acontecimentos da noite anterior. Contudo, ela não revelou o nome do abusador nem forneceu detalhes específicos do crime, pois não conseguia se lembrar com clareza dos fatos. Diante dessa falta de memória, a vítima acredita ter sido dopada e cogita ter sido abusada sexualmente, uma vez que apresentava hematomas próximos à região vaginal e havia sangue em suas roupas íntimas.

A situação se tornou conhecida quando Mariana percebeu que já se passaram 5 (cinco) meses desde o registro do boletim de ocorrência sem que nenhuma providência fosse tomada pelas autoridades. Foi então que ela decidiu expor nas redes sociais o ocorrido como um alerta para outras mulheres e na esperança de obter explicações sobre a falta de ação até aquele momento.

Conforme relatado, o processo inicialmente tramitava em segredo de justiça devido à natureza do crime, já que, por lei, delitos relacionados à dignidade sexual devem ser mantidos sob a jurisdição do sistema de justiça. No entanto, após quase cinco meses desde a denúncia e sem obter uma solução efetiva, Mariana decidiu romper “o silêncio comum às vítimas de delitos contra a dignidade sexual, e se expôs as práticas do sistema judicial criminal pátrio, relatando suas dificuldades nas redes sociais, o que ocasionou uma grande exposição do aparelho estatal e popularização” (Sousa, 2022, p. 01).

O episódio envolvendo Mariana Ferrer, ao ganhar visibilidade nas redes sociais, trouxe à tona as dificuldades enfrentadas pelas vítimas de crimes contra a dignidade sexual no sistema de justiça brasileiro. Ao romper o silêncio e expor publicamente as práticas do sistema judicial, Mariana gerou uma ampla repercussão que não apenas expôs a ineficiência do aparato estatal, mas também desencadeou um debate sobre a revitimização de mulheres durante o processo judicial. A grande exposição midiática do caso e a indignação popular em

torno da forma como Mariana foi tratada durante as audiências acabaram por pressionar a criação de medidas protetivas mais rigorosas.

A revitimização, como processo de sofrimento após cessada a agressão, não se restringe ao processo penal. Diante da sociedade, como um todo, a mulher enfrenta questionamentos que geram ainda mais prejuízos para o seu psicológico. Começa com o estigma de ser desacreditada, que faz com que a mulher encontre questionamentos no sentido de que se o que ela sofreu foi realmente verdade, demonstrando dúvidas acerca dos relatos. (Santos e Davico, 2023, p. 10)

Observa-se diante do exposto que o sofrimento contínuo após a agressão, não se limita ao ambiente do processo penal. Além disso, destaca que na sociedade como um todo, as mulheres enfrentam questionamentos que agravam ainda mais o seu sofrimento psicológico. Isso começa com a desconfiança em relação ao seu relato, levando a questionamentos sobre a veracidade do que ela vivenciou, o que gera dúvidas e estigmas que prejudicam ainda mais a vítima.

Assim como o estupro não se limita ao dolo físico, a revitimização das vítimas de estupro existe de variadas formas e que estas podem impactar negativamente a recuperação da vítima e contribuir para um ambiente que desencoraja outras pessoas a denunciarem casos de violência sexual, e trata-se de um assunto delicado e importante para ser discutido, a seguir são apresentadas formas comuns de revitimização.

## 1.2 FORMAS COMUNS DE REVITIMIZAÇÃO

As formas mais comuns de revitimização de vítimas de estupro pode ocorrer de diversas formas, sendo as mais comuns a descrença no relato da vítima, questionamentos sobre seu comportamento e vestimenta, exposição midiática sensacionalista, falta de apoio adequado por parte das autoridades e profissionais de saúde, além da dificuldade em obter justiça e reparação.

Muitas vezes, além de não situar o crime em um contexto de expressão de poder patriarcal, o sistema de justiça, por seus diversos atores, chega a fazer o oposto, reafirmando discursos de culpabilização da vítima e o reconhecimento de papéis sociais que tendem a justificar as agressões. (Tristão, 2021 p. 13)

A ideia de que o comportamento da mulher pode ser uma causa direta do abuso sexual resulta na culpabilização da vítima. Em vez de focar na responsabilidade do agressor, esse pensamento transfere a culpa para a mulher, sugerindo que ela "provocou" o crime.

Ao sustentar que apenas mulheres que se comportam de acordo com certos padrões são dignas de proteção e justiça, essa visão reforça preconceitos e desigualdades de gênero. Isso marginaliza ainda mais aquelas que já estão em situações vulneráveis e promove um ciclo de discriminação e violência.

Essa é uma visão prejudicial que dificulta a denúncia de abusos sexuais ao impor um julgamento moral sobre as vítimas, desviando o foco da responsabilidade do agressor e perpetuando uma cultura de silêncio e impunidade. É crucial combater essa mentalidade para proteger os direitos das vítimas e assegurar justiça e apoio a todas as pessoas que sofrem violência sexual, independentemente de seu comportamento ou estilo de vida.

Ao menos no âmbito legislativo, são previstas medidas que visam minimizar as consequências trazidas pela prática do crime, evitando a revitimização ou vitimização secundária, bem como melhor informar a vítima sobre questões do processo, vez que, por vezes, ela sequer recebia adequada informação acerca do andamento processual e sobre seu resultado. (Tristão, 2021, p. 18)

Como bem enfatizado, as leis preveem medidas específicas para proteger as vítimas de crimes, reduzindo os impactos negativos e evitando traumas adicionais durante o processo judicial. Essas medidas incluem a prevenção da revitimização, garantindo que as vítimas não sofram novos abusos durante a busca por justiça, e a melhoria da comunicação, assegurando que as vítimas estejam bem informadas sobre o andamento e o resultado de seus casos.

## **2 O PAPEL DO PODER PÚBLICO NO COMBATE À REVITIMIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE ESTUPRO**

A Lei nº 13.431 de 2017 e o Decreto nº 9.603 de 2018 trouxeram importantes avanços no que diz respeito ao depoimento especial e à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Com o objetivo de reduzir os danos causados, essas medidas apresentaram uma definição mais abrangente e específica da violência sexual contra crianças e adolescentes, dividindo-a em três modalidades: abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas.

No que tange ao abuso sexual, trata-se de um grave problema social no Brasil, caracterizado pela violação dos direitos humanos fundamentais e pela perpetuação de traumas físicos e psicológicos nas vítimas. Este fenômeno afeta todas as faixas etárias e classes sociais, sendo especialmente alarmante entre crianças e adolescentes, que representam uma

parcela vulnerável da população. Sobre esse aspecto, os estudos de Tristão (2021, p. 8) apontam que:

Tais crimes representam verdadeiro alerta, não somente pela grande lesividade deles decorrente, mas também pelos altos índices com que são praticados. A título de exemplo, no ano de 2019, teve, no Brasil, cerca de 1 (um) estupro a cada 8 (oito) minutos, sendo lavrados cerca de 66.348 boletins de ocorrências a respeito deste, dos quais 85,7% são praticados contra mulheres, conforme informações extraídas da 14ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, com dados compilados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Observa-se que apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas implementadas para combater esse crime, a subnotificação e o estigma ainda representam grandes obstáculos à sua erradicação. A cultura do silêncio e a impunidade são fatores que perpetuam esse ciclo de violência, tornando essencial a conscientização, a educação e o fortalecimento das redes de apoio e proteção para enfrentar efetivamente essa questão. A sociedade brasileira deve se mobilizar para criar um ambiente seguro e acolhedor, onde as vítimas se sintam encorajadas a denunciar e possam receber o suporte necessário para sua recuperação.

Essas mudanças representam um importante passo na proteção e no cuidado das vítimas, garantindo que seus depoimentos sejam tratados de forma especializada e respeitosa. Além disso, ao categorizar a violência sexual em diferentes modalidades, as autoridades têm uma base mais sólida para investigar e combater esses crimes, aumentando as chances de responsabilização dos agressores.

É fundamental que os profissionais envolvidos nesse processo estejam devidamente capacitados e sensibilizados para lidar com essas situações delicadas. A escuta especializada e o depoimento especial são ferramentas essenciais para garantir que as vítimas se sintam seguras e acolhidas durante todo o processo, evitando a revitimização e contribuindo para a sua recuperação emocional.

Destaca-se que revitimização ocorre quando o Estado deixa de prestar seu papel de proteção as vítimas, previsto expressamente na Constituição Federal em seu artigo 5º em seu *caput* e no inciso III.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Nota-se que o referido artigo trata do princípio da igualdade perante a lei, estabelecendo que todos, brasileiros ou estrangeiros residentes no país, têm direito à vida, à

liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade sem distinção de qualquer natureza, desta feita, ninguém deve ser tratado com distinção.

No caso do inciso III citado, ele destaca que ninguém pode ser submetido a tortura, tratamento desumano ou degradante. Isso significa que é proibido infligir sofrimento físico ou psicológico intencionalmente a uma pessoa, bem como tratá-la de forma cruel, desumana ou degradante. Esse dispositivo visa proteger a dignidade e integridade das pessoas, garantindo que todos sejam tratados com respeito e humanidade perante a lei.

Embora se perceba uma evolução na condição da mulher perante a sociedade, ainda há uma discriminação latente na sociedade que se encontra enraizada no patriarcalismo, e essa pode ser considerada uma das razões para que muitas vítimas não denunciem abusos sofridos, por receio de represálias e até mesmo ser revitimizada. Tristão (2021, p. 12) exemplifica que:

Nesse sentido, para ser reconhecida como vítima de violência sexual, não basta ter sofrido o fato, mas que, antes dele, ela tenha sido incluída na reputação de 'bela, recatada e do lar', de modo que, do contrário, o crime nada mais será do que uma consequência do próprio comportamento inadequado desta vítima, como uma situação de causa e efeito.

Observa-se que esse exemplo revela um pensamento profundamente enraizado em certas culturas e sociedades, que associa a validade da condição de vítima de violência sexual à conformidade com determinados padrões de comportamento considerados "aceitáveis" para as mulheres. De acordo com essa visão, para que uma mulher seja reconhecida como vítima legítima de abuso sexual, ela deve se encaixar no estereótipo de "bela, recatada e do lar". Caso contrário, o crime é percebido como uma consequência direta de seu comportamento, considerado inadequado.

Este pensamento impõe um padrão moral que associa o valor e a dignidade da mulher à sua adesão a certos comportamentos e papéis sociais tradicionalmente aceitos. Mulheres que não se conformam a esses padrões são frequentemente julgadas de maneira mais severa e injusta.

Em 2017, foi promulgada a Lei nº 13.431/2017, com o intuito de regulamentar de forma abrangente o processo do depoimento sem dano. Essa lei modificou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), estabelecendo diretrizes específicas para garantir a proteção e o bem-estar das crianças durante o processo judicial, reforçando seu direito fundamental de serem ouvidas e levando em consideração suas necessidades e interesses.

Portanto, a implementação dessas medidas é de extrema importância para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como para o combate efetivo da violência

sexual. É necessário que todos os setores da sociedade estejam engajados nesse processo, trabalhando em conjunto para criar um ambiente seguro e saudável para as nossas crianças e adolescentes.

## 2.1 INTERVENÇÕES E BOAS PRÁTICAS PARA PREVENIR A REVITIMIZAÇÃO

Um dos aspectos fundamentais para prevenir a revitimização é a implementação de uma abordagem interdisciplinar no atendimento às vítimas. Essa abordagem envolve a coordenação entre profissionais de diferentes áreas, como assistentes sociais, psicólogos, médicos e membros do sistema de justiça criminal, visando oferecer uma assistência integral e multidimensional às vítimas.

Assegurar que os profissionais que lidam com vítimas de violência recebam um treinamento adequado é fundamental para evitar práticas que possam revitimizá-las, ou seja, que causem mais sofrimento ou prejuízo psicológico ao longo do processo. Esse treinamento deve abordar não apenas o conhecimento técnico sobre as questões legais e procedimentos, mas também incluir uma compreensão aprofundada sobre os efeitos do trauma nas vítimas.

Sobre isso, Duarte (2018) lembra que a capacitação dos profissionais que atuam com vítimas de violência é fundamental para promover intervenções sensíveis e empáticas, minimizando o risco de retraumatização. Diante do exposto, verifica-se a importância crucial da capacitação dos profissionais que lidam com vítimas de violência.

Destaca-se que essa preparação não apenas aprimora as habilidades técnicas, mas também cultiva uma sensibilidade e empatia essenciais para proporcionar intervenções eficazes. Ao investir na formação desses profissionais, é possível minimizar o risco de retraumatização das vítimas, criando um ambiente de suporte e acolhimento que favorece o processo de recuperação.

## 2.2 A IMPORTÂNCIA DA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE ESTUPRO

A importância da capacitação de profissionais envolvidos no atendimento a vítimas de estupro é amplamente reconhecida na literatura científica. O trauma decorrente de uma agressão sexual é complexo e multidimensional, o que requer uma abordagem especializada por parte dos profissionais que lidam com esse tipo de situação.

Segundo Corrêa e Lopes (2019), a capacitação adequada dos profissionais que atuam no atendimento a vítimas de estupro é essencial para oferecer um suporte eficiente e acolhedor. Os autores ressaltam que essa capacitação deve abranger tanto aspectos técnicos quanto emocionais, visando fornecer uma abordagem humanizada e sensível às necessidades específicas das vítimas.

Além disso, Vasconcelos *et al.* (2019) enfatizam que a capacitação contínua dos profissionais é fundamental para se manterem atualizados em relação aos avanços na área, bem como para aprimorar suas habilidades de identificação, acolhimento, escuta e encaminhamento adequado das vítimas de estupro. Esses autores destacam a necessidade de uma formação que envolva conhecimentos sobre as consequências físicas, psicológicas e sociais do estupro, assim como as melhores práticas de intervenção e prevenção.

Dessa forma, a capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento a vítimas de estupro não apenas contribui para garantir um suporte mais efetivo às vítimas, mas também auxilia na minimização da revitimização, proporcionando apoio adequado, acesso à justiça e à saúde mental.

Assim, é fundamental que instituições e organizações envolvidas no atendimento a vítimas de estupro invistam na capacitação de seus profissionais, oferecendo cursos, treinamentos e supervisões que os capacitem de forma abrangente e atualizada. Essa capacitação deve englobar aspectos técnicos, éticos e socioemocionais, visando garantir um atendimento de qualidade e respeito às vítimas de estupro e contribuindo para sua recuperação e reintegração na sociedade.

### **3 ABORDAGEM JURÍDICA: LEIS E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS**

No mundo todo, o problema do estupro vai muito além das experiências pessoais, envolvendo questões sociais e políticas que exigem uma atenção especial da lei. As leis e políticas de proteção às vítimas de estupro são essenciais para garantir justiça, prevenir novos casos e ajudar na recuperação das pessoas afetadas. Elas não só estabelecem os direitos e deveres de todos os envolvidos, mas também refletem os valores de uma sociedade em relação à proteção dos mais frágeis e à igualdade entre os gêneros.

Ressalta-se o papel crucial dessas leis e políticas na defesa dos direitos das vítimas de estupro e na responsabilização dos agressores, promovendo a justiça e fortalecendo a proteção jurídica. Elas desempenham um papel fundamental na conscientização da sociedade, ajudando a dismantlar padrões culturais prejudiciais que perpetuam a violência de gênero. Essas

medidas não apenas oferecem suporte às vítimas, mas também fomentam a construção de uma cultura de respeito, igualdade e prevenção, contribuindo para a transformação social e para a redução de práticas que normalizam ou minimizam a gravidade desses crimes.

### 3.1 LEI Nº 13.718/2018 QUE TIPIFICA O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

A Lei nº 13.718/2018, conhecida como Lei do Importunação Sexual, foi promulgada no Brasil e trouxe importantes alterações no Código Penal brasileiro, visando uma maior proteção às vítimas e o combate a esse tipo de violência.

Nessa lei, a importunação sexual se refere a atos libidinosos praticados contra alguém sem seu consentimento, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Anteriormente à lei, muitos desses atos não eram claramente tipificados ou eram considerados apenas como contravenção penal, com penas muito brandas.

As concepções de Jório (2019) *apud* Silva (2022) lembram que no contexto do Estado democrático de Direito, o Direito Penal é orientado por princípios restritivos, que buscam evitar intervenções em áreas onde sua atuação não seja indispensável, dada a complexidade das relações humanas e suas consequências. Esses princípios incluem a legalidade penal (tanto formal quanto material), a intervenção mínima, a ofensividade e a adequação social.

Neste sentido, a medida em que vão surgindo novos tipos de delitos, há uma necessidade de que o direito se adeque as necessidades da sociedade vigente. Sendo assim, os princípios mencionados, servem como diretrizes para garantir que o Direito Penal seja aplicado de forma justa, proporcional e eficaz, sem infringir desnecessariamente os direitos individuais e respeitando os valores e normas sociais vigentes. Em suma, esses princípios buscam equilibrar a necessidade de proteção dos direitos e da ordem pública com o respeito aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Anteriormente a Lei de Importunação Sexual, para que uma investigação penal sobre um caso de estupro fosse iniciada, era necessário que a vítima do crime fizesse uma representação formal à autoridade competente, expressando seu desejo de que o caso fosse investigado.

No entanto, agora a ação penal no crime de estupro não depende mais da representação da vítima. Assim, expressa o artigo 1º da Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018:

Art. 1º Esta Lei tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo (Brasil, 2018).

Isso significa que mesmo que a vítima não manifeste explicitamente seu desejo de que o caso seja investigado, a autoridade responsável pela aplicação da lei pode iniciar as investigações assim que tiver conhecimento da ocorrência do crime.

### 3.2 LEI MARIA DA PENHA Nº 11.340/2006 QUE VISA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A Lei Maria da Penha, instituída em 2006 (Lei nº 11.340/2006), é um marco no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Em seu escopo, a lei busca prevenir, punir e erradicar a violência de gênero, garantindo proteção e amparo às vítimas.

Sobre a relevância desta lei, Lisboa e Zucco (2022, p. 02) explicam que:

É uma referência internacional, uma das três leis sobre a violência contra a mulher mais completa e bem elaborada do mundo. É importante destacar que sua promulgação resultou de um amplo processo de mobilização e luta política por parte dos movimentos feministas e de mulheres, que há mais de 30 anos reivindicavam um instrumento legal para a erradicação, prevenção e punição da violência doméstica no país. Logo, a Lei Maria da Penha tem uma trajetória histórica que a antecede e possibilita a sua constituição tal como a conhecemos hoje.

Percebe-se que a promulgação da Lei Maria da Penha foi resultado de um longo processo de mobilização e luta política por parte dos movimentos feministas e de mulheres no Brasil. Por mais de 30 anos, esses movimentos vinham reivindicando a criação de um instrumento legal específico para combater a violência doméstica no país.

Destaca-se também que a trajetória histórica que precede a Lei Maria da Penha demonstra que essa legislação não surgiu do nada, mas foi construída sobre anos de luta e ativismo por parte das mulheres e dos movimentos feministas. Essa história de luta e reivindicação ajudou a moldar a lei da maneira como a conhecemos hoje, conferindo-lhe uma base sólida e um contexto significativo.

Em suma, verifica-se a importância da lei como um instrumento fundamental para transformar as normas sociais e enfrentar a violência contra a mulher, além de ressaltar seu potencial de empoderamento feminino.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa em questão foi conduzida com base no método lógico-dedutivo de investigação, por meio de procedimentos bibliográficos, no intuito de se analisar e interpretar de forma crítica diversos materiais, como livros, artigos científicos, teses e dissertações, a fim de obter uma compreensão aprofundada acerca da revitimização de vítimas de estupro. Essa abordagem permite ter uma visão ampla e sistemática da literatura existente, o que fornecerá um embasamento teórico sólido e refinado sobre o tema em questão. Além disso, possibilitar a identificação de lacunas no conhecimento e comparar diferentes perspectivas e abordagens.

Como afirmou Gil (2002), a pesquisa bibliográfica consiste em coletar dados a partir de material já elaborado e cientificamente reconhecido. Nesse sentido, essa etapa da pesquisa é fundamental para estabelecer nossos objetivos e coletar os dados necessários. Razão em que se utilizou o método dedutivo, que se permite extrair conclusões gerais a partir de observações específicas. Como parte desse método, realizou-se uma pesquisa exploratória, possibilitando uma compreensão maior sobre o tema por meio da análise de fontes relevantes.

Através do método dedutivo, buscou-se extrair conclusões gerais sobre a revitimização com base em observações específicas da literatura. Como parte desse procedimento, foi realizada uma pesquisa exploratória para aprofundar a compreensão sobre o tema e verificar os impactos de práticas inadequadas no atendimento às vítimas. A pesquisa qualitativa bibliográfica permitiu não apenas descrever o fenômeno da revitimização, mas também interpretar e compreender suas diversas dimensões, proporcionando uma análise crítica que contribui para a construção de novos saberes e reflexões sobre a proteção efetiva das vítimas.

A coleta de dados, ocorreu por meio de citações das revisões das literaturas apresentadas, que incluiu-se tanto fontes primárias, como a legislação brasileira relacionada ao assunto, quanto fontes secundárias, como artigos acadêmicos, relatórios e análises sobre o tema.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa bibliográfica, que é um método importante para a compreensão de fenômenos sociais, pois permite uma análise aprofundada e contextualizada da literatura existente. Segundo Gil (2002), essa abordagem busca “a interpretação do que já foi escrito sobre um tema específico, buscando não apenas descrever, mas também entender as diversas dimensões da realidade que está sendo investigada”. Dessa forma, a pesquisa qualitativa bibliográfica não apenas coleta dados, mas também proporciona um referencial teórico que enriquece a análise e contribui para a construção de novos saberes.

## DISCUSSÕES E RESULTADOS

A revitimização de vítimas de estupro é um fenômeno preocupante que merece atenção e ação por parte da sociedade e das autoridades competentes. O estupro é um crime extremamente traumático, que pode deixar marcas profundas na vida das vítimas. No entanto, muitas vezes, essas mesmas vítimas são revitimizadas ao longo do processo de busca por justiça e recuperação.

Dentre os avanços que em especial a justiça brasileira alcançou no que se refere a luta para coibir a violência contra mulheres, destaca-se a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que é uma legislação brasileira que visa reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela estabelece medidas de proteção e assistência às mulheres em situação de violência, além de prever a punição para agressores. A lei também prevê a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela representa um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres no Brasil.

Posterior a Lei Maria da Penha, destaca-se a Lei Mariana Feher como uma resposta a sociedade no que tange a revitimização de vítima de estupro, e esta acontece quando o Estado falha em desempenhar sua função de guardião dos direitos de cada pessoa, resultando na reexperimentação do sofrimento da vítima. Isso pode se manifestar em qualquer fase do processo, seja durante a audiência, ao fazer a denúncia na delegacia, ou em qualquer outra etapa.

A discussão em torno da revitimização de sobreviventes de estupro tem ganhado cada vez mais destaque nos debates jurídicos e sociais. Neste contexto, as leis Mariana Ferrer e Maria da Penha surgem como importantes instrumentos para lidar com as complexidades desse problema e para oferecer proteção e justiça às vítimas.

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, representa um marco na luta contra a violência doméstica e familiar, reconhecendo não apenas a violência física, mas também a psicológica, sexual, patrimonial e moral. Ela estabelece medidas protetivas e mecanismos para garantir a segurança e a integridade das mulheres vítimas de qualquer forma de violência, incluindo o estupro. No entanto, sua aplicação ainda enfrenta desafios, especialmente no que diz respeito à efetivação das medidas protetivas e à punição dos agressores.

Já a Lei Mariana Ferrer, que ganhou destaque em 2020 após um caso de grande repercussão, busca garantir um ambiente jurídico mais justo e menos traumático para as vítimas de crimes sexuais durante o processo judicial. Ela visa proteger os direitos das vítimas, proibindo práticas que as revitimizem, como questionamentos sobre a vida sexual

pregressa ou a exposição desnecessária de imagens íntimas durante o julgamento. No entanto, sua eficácia ainda é questionada diante de casos em que as vítimas enfrentam humilhação e constrangimento no decorrer do processo.

Destaca-se que, apesar dos avanços proporcionados por essas leis, a revitimização de sobreviventes de estupro persiste em diferentes esferas da sociedade, incluindo o sistema de justiça. Muitas vezes, as vítimas são submetidas a questionamentos invasivos, culpabilização e discriminação, o que agrava ainda mais o sofrimento psicológico e dificulta a busca por justiça.

Nesse sentido, é fundamental promover uma cultura de respeito e empatia em relação às vítimas de estupro, garantindo que seus direitos sejam protegidos em todas as etapas do processo judicial. Isso inclui a capacitação de profissionais da área jurídica e a conscientização da sociedade sobre a gravidade e as consequências desse tipo de crime.

Além disso, é necessário fortalecer as políticas públicas de prevenção e combate à violência sexual, investindo em educação, conscientização e assistência às vítimas. Somente assim será possível avançar na construção de uma sociedade mais justa e solidária, onde todas as pessoas possam viver livres do medo e da violência.

Ao analisar esses aspectos, verificou-se que as pesquisas sobre o tema contribuem significativamente para a compreensão da eficácia do depoimento sem dano como uma prática destinada a reduzir a revitimização de sobreviventes de estupro e melhorar o acesso à justiça e à recuperação para aqueles que passaram por essa experiência traumática.

A pesquisa sobre a revitimização de vítimas de estupro revelou um panorama alarmante das dificuldades enfrentadas por essas vítimas ao tentar denunciar seus agressores. Os resultados indicam que a revitimização não apenas agrava os traumas iniciais do abuso, mas também cria barreiras significativas que dificultam o processo de denúncia e busca por justiça.

Um dos principais obstáculos identificados é a cultura do silêncio e o estigma social associado às vítimas de estupro. A sociedade muitas vezes culpabiliza as vítimas, questionando suas ações, vestimentas ou comportamentos, e perpetuando a ideia de que elas podem ter "provocado" o ataque. Esse preconceito social desencoraja as vítimas a se manifestarem, temendo julgamentos e condenações morais por parte de amigos, familiares e da comunidade.

A pesquisa também destacou uma profunda desconfiança no sistema judicial. Muitas vítimas relataram experiências negativas ao interagir com a polícia, advogados e o sistema judiciário em geral. Falta de sensibilidade, perguntas invasivas e atitudes desrespeitosas por

parte dos profissionais da justiça contribuem para a revitimização. A percepção de que o sistema não levará suas denúncias a sério ou que os agressores permanecerão impunes desencoraja muitas vítimas a seguir adiante com a denúncia.

Outro fator crítico é o medo de retaliação por parte dos agressores. As vítimas frequentemente temem represálias que podem colocar em risco sua segurança e a de seus entes queridos. Esse medo é exacerbado pela percepção de que a proteção oferecida pelo sistema judicial é insuficiente. Medidas protetivas, quando existentes, são muitas vezes vistas como inadequadas para garantir a segurança das vítimas, contribuindo para a hesitação em denunciar.

A revitimização institucional ocorre quando as vítimas enfrentam procedimentos insensíveis e desumanizadores durante o processo judicial. Desde o relato inicial à polícia até os interrogatórios no tribunal, as vítimas muitas vezes são obrigadas a reviver o trauma de forma repetida e dolorosa. A falta de treinamento especializado para lidar com casos de violência sexual entre os profissionais da justiça intensifica esse problema, resultando em uma experiência judicial que pode ser tão traumática quanto o próprio crime.

A ausência de um suporte adequado e de fácil acesso a serviços de saúde mental e aconselhamento também foi identificada como uma barreira significativa. Vítimas de estupro frequentemente necessitam de acompanhamento psicológico para lidar com os traumas, mas a falta de serviços disponíveis ou acessíveis impede muitas de buscar ajuda. A ausência de redes de apoio robustas agrava a sensação de isolamento e desamparo das vítimas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo trata da difícil e complexa realidade da revitimização de vítimas de estupro, o qual se mostra como um fenômeno que torna mais amplo o sofrimento das pessoas que já enfrentaram uma das violações mais graves dos direitos humanos. Este fenômeno é definido como a experiência de ser retraumatizado após o evento inicial de violência sexual, onde a vítima revive de alguma maneira os impactos devastadores do crime sofrido.

Durante a análise, foi possível identificar que existem variadas formas pelas quais a revitimização se manifesta, desde a falta de apoio adequado por parte das instituições até o tratamento insensível por parte da mídia e da sociedade em geral. Dentre essas, pode-se citar a culpabilização da vítima, a minimização do trauma e a falta de acesso a serviços de apoio e justiça são destacadas como barreiras significativas para a recuperação das vítimas.

Neste contexto, destacamos a importância crucial do papel do poder público no combate à revitimização. Os governos têm a responsabilidade de criar e implementar políticas abrangentes que garantam o apoio integral e a proteção das vítimas de estupro. Isso inclui a capacitação de profissionais de saúde, assistentes sociais, policiais e membros do sistema judiciário para lidar de maneira sensível e eficaz com as vítimas, além de garantir o acesso fácil e rápido a serviços de saúde mental e jurídicos.

Além disso, é imperativo que existam leis e políticas específicas voltadas para a proteção das vítimas de estupro, garantindo-lhes direitos e recursos adequados para reconstruir suas vidas com dignidade e segurança. Isso pode incluir medidas como a proteção da identidade da vítima, o acesso a abrigos seguros, o apoio financeiro para tratamento médico e psicológico e a implementação de protocolos de investigação sensíveis ao trauma.

Em última análise, a luta contra a revitimização exige um esforço coletivo e contínuo de toda a sociedade. É fundamental que todos nós, como membros dessa sociedade, rejeitemos a cultura do silêncio e da culpabilização e nos empenhemos ativamente em apoiar e empoderar as vítimas de estupro. Somente assim poderemos avançar em direção a uma sociedade mais justa, compassiva e solidária, onde todas as pessoas possam viver livres do medo e da violência.

Os resultados da pesquisa sublinham a necessidade urgente de reformas no sistema judicial e nos serviços de apoio às vítimas de estupro. É essencial implementar treinamentos especializados para os profissionais que lidam com essas vítimas, promover campanhas de conscientização para combater o estigma social e garantir que as vítimas tenham acesso a proteção eficaz e a suporte psicológico. Abordar essas barreiras é fundamental para encorajar mais vítimas a denunciar e buscar justiça, contribuindo para a redução da impunidade e para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Portanto, é imperativo continuar fortalecendo e implementando medidas que garantam o respeito, a dignidade e a justiça para todas as vítimas de estupro, além de promover uma mudança cultural mais ampla que desafie os estereótipos e preconceitos que perpetuam a revitimização. Somente assim poderemos construir uma sociedade onde todas as pessoas possam sentir-se seguras, protegidas e apoiadas após terem enfrentado um dos crimes mais devastadores e traumáticos.

De modo geral, abordar o tema da revitimização de vítimas de estupro no âmbito acadêmico é essencial para formar profissionais qualificados, desenvolver políticas públicas eficazes, promover a conscientização social, inovar em métodos de suporte, avançar o conhecimento científico, empoderar as vítimas e fomentar a colaboração interdisciplinar.

Tudo isso contribui para uma sociedade mais justa e segura, onde as vítimas de violência sexual recebem o apoio e a justiça que merecem.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Schirlei. **Caso Mariana Ferrer: Empresário do ramo esportivo é indiciado por estupro de vulnerável**. ND MAIS, Florianópolis, 26 jul. 2019. Disponível em:

<https://ndmais.com.br/seguranca/caso-mariana-ferrer-empresario-do-ramo-esportivo-e-indiciado-por-estupro-de-vulneravel/>. Acesso em: 16 de ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Estabelece os princípios fundamentais, os direitos e garantias fundamentais, a organização do Estado, dos Poderes, a defesa do Estado e das instituições democráticas, a tributação e o orçamento, a ordem econômica e financeira, e a ordem social. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm). Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 dez. 2018.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm). Acesso em: 5 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Institui a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e altera o Código Penal e a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2006/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/L11340.htm). Acesso em: 5 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm). Acesso em: 5 out. 2024.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm). Acesso em: 5 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 set. 2018.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm). Acesso em: 5 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.245, de 24 de novembro de 2021**. Altera o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para vedar o uso de linguagem, informações ou materiais que ofendam a dignidade da vítima nos julgamentos e audiências, e para adotar medidas de proteção à vítima. Diário Oficial da União: seção 1,

Brasília, DF, 25 nov. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm). Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 5 out. 2024.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Importunação Sexual: O Quadrinho da Realidade**. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56361/importunacao-sexual-O-quadrinho-da-realidade>. Acesso em 22 jul. 2024.

CORRÊA, Paulo Henrique Barbosa; LOPES, Raquel Gomes Correia. Capacitação de profissionais para o atendimento às vítimas de violência sexual: uma revisão de literatura. **Revista de Enfermagem UFPE On Line**, v. 11, n. 1, p. 511-518, 2019.

DUARTE, Maria Helena Santos de. **Revitimização: Uma Análise da Violência Continuada contra as Mulheres**. In: Revista Direitos Culturais, v. 14, n. 26, 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LISBOA, Teresa Kleba; ZUCCO, Luciana Patrícia. **Os 15 anos da Lei Maria da Penha**. **Revista Estudos Feministas**, v. 30, p. 86. Florianópolis, 2022.

OLIVEIRA, Heitor Moreira de. **A vedação à violência institucional e à revitimização no curso do processo: comentários à lei n. 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer)**. 2023. Disponível em: <<https://revista.provitima.org/ojs/index.php/rpv/article/view/28/32>>. Acesso em: 28 de set. 2023.

PEREIRA, Vitória Ranner Pinheiro. **Interfaces textuais, discursivas e enunciativas no crime contra a dignidade sexual feminina: análise a partir do caso "Mariana Ferrer"**. 2024. 289 f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem) — Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, Natal, 2024. Disponível em: <https://ppgsed.unespar.edu.br/arquivos/dissertacoes%202022/dissertacao-carlos-augusto-turma-2021.pdf>. Acesso em: 26 set. 2024.

SANTOS, Laila Fábila Vieira; DAVICO, Luana Vaz. **A vida das vítimas de estupro: um olhar da sociedade e a revitimização**. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 13, n. 1, 2023.

SILVA, Tamires Ferreira da. **Análise da alteração da ação penal no crime de estupro com o advento da lei nº 13.718/2018**. 2022. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/12180>. Acesso em: 18 jun. 2024.

SOUSA, Thais Maria Amorim Pinto de. **Lei Mariana Ferrer: Uma consolidação necessária da doutrina de direitos humanos, principalmente relativas às garantias da mulher**. Consultor Jurídico [online], Brasília, 10 jan. 2022. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57988/lei-mariana-ferrer-uma-consolidao-necessria-da-doutrina-de-direitoshumanos-principalmente-relativas-s-garantias-da-mulher>. Acesso em: 18 jun. 2024.

TISSOT, Gabriela Tainara. **Estupro marital e os limites da autonomia da vontade**. 2023. Disponível em:

<<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5937/1/GABRIELA%20TAINARA%20TISSOTT.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2024.

TRISTÃO, Sarah Portugal Morcerf. **A revitimização da mulher nos casos de violência sexual**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2021. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/1198>. Acesso em: 23 de jun. 2024.

VASCONCELOS, Tarcísio Cândido; LOPES, Raquel Gomes Correia; SERPA, Maria Olívia; SILVA, Viviane Martins; MISAS, Maria Fernanda Tavares Veloso. **Capacitação profissional no atendimento às vítimas de violência sexual**: uma revisão integrativa da literatura. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 72, n. 4, p. 1045-1052, Brasília, 2019.